



Diário da Justiça

Nº 5752 ANO XLIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 312 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	06
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	07
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	07
CÂMARAS CRIMINAIS	15
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	16
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	27
CONSELHO DA MAGISTRATURA	28
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	29
SECRETARIA	29
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	29
PROCESSO CRIME	34
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	35
CRIME	116
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	117
CRIME	217
JUIZADOS ESPECIAIS	220

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	221
JUSTIÇA DO TRABALHO	223
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	249

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	279
INTERIOR	283
DIVERSOS	309

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel off-white, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letra-maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 07/2000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando o contido na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e a necessidade de ajustar-se a competência dos juízos que cumulam suas atividades nas varas tradicionais com as dos Juizados Especiais Cíveis,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar os artigos 1º, 2º "caput" e incisos I, II e IV e art. 3º "caput" e inciso II, da Resolução nº 17/95, a qual passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º - Nas comarcas de entrância inicial e de entrância intermediária de juízo único, a competência cível e criminal prevista na Lei Federal nº 9.099/95, fica atribuída, até a superveniência de lei estadual, aos respectivos Juizes de Direito.

Art. 2º - Nas comarcas de entrância intermediária, com mais de uma vara, a competência cível, prevista na lei federal nº 9.099/95, fica atribuída, até a superveniência de lei estadual, sucessivamente:

I. ao Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, onde houver;

II. ao Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos, onde houver;

III. ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, onde houver;

IV. ao Juiz de Direito da Vara Cível.

Art. 3º. Nas comarcas de entrância intermediária, com mais de uma vara, a competência criminal, prevista na Lei Federal nº 9.099/95, fica atribuída, até a superveniência de lei estadual, sucessivamente:

I. ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, onde houver;

II. ao Juiz de Direito da Vara Criminal. Parágrafo único. Atuará como Secretário do Juizado Especial Criminal o Escrivão da vara a cujo titular for atribuída a competência mencionada no "caput".

Art. 4º. Cada Turma Recursal Criminal será composta por três Juizes de Direito e respectivos suplentes, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre magistrados em exercício no primeiro grau de jurisdição.

§ 1º - Como divisão regional das Turmas Recursais Criminais, prevalecem as áreas fixadas para as Turmas Recursais Cíveis pela Portaria nº 2.000/91 da Presidência do Tribunal de Justiça, com as posteriores modificações.

§ 2º - Cada Turma Criminal e Cível será presidida pelo Juiz de Direito mais antigo na entrância dentre os seus componentes.

Art. 5º. Os Secretários dos antigos Juizados de Pequenas Causas passam a exercer as mesmas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 6º. Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 5º e 9º da Resolução nº 16/95".

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de outubro de 2000.

Sydney Ditrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Sponholz, Osiris Fontoura, Troiano Netto, Darcy Nasser de Melo, Altair Patitucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Moacir Guimarães, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto,

J. Vidal Coelho, Newton Luz, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Angelo Zattar, Antônio Gomes da Silva, Jesus Sarrão, Fleury Fernandes, José Wanderlei Resende, Antônio Lopes de Noronha, Octávio Valeixo e Dilmar Kessler (substituindo o Desembargador Trotta Telles).

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00283

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 8653 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 130760/99, resolve

NOMEAR

ÁLVARO ANTONIO PEREIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório C3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Manguierinha.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

Sydney Ditrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00710

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120366/2000, resolve

PRORROGAR

por mais trinta (30) dias, os efeitos da Portaria nº 647 de 03 de outubro de 2000, para a conclusão dos trabalhos da comissão de processos administrativos instaurados pelas Portarias nºs 349 e 351, todas de 30 de maio de 2000.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

Sydney Ditrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00711

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121367/2000, resolve

PRORROGAR

por mais trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processos administrativos instaurados pelas Portarias nºs 429, 430, e 431, todas de 26 de junho de 2000.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

Sydney Ditrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 00712

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102562/99, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 435/2000, que designou JAIRO JOSÉ BARBOSA, EDSON KOS e ROSANE GAERTNER para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão de processo administrativo instaurada pela Portaria nº 428/2000.

II - DESIGNAR

as Bacharéis NORDI BRAGA GRADOWSKI, NELY MACIEL PAIXÃO PEREIRA e ROSICLER STELE SZOSTAK para, sob a presidência da primeira, comporem comissão de processo administrativo instaurada pelo protocolado supracitado.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

Sydney Ditrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
Des. ACCÁCIO CAMBI
Vice - Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURY
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E
LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês -
13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Alair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês -
13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês -
13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês -
13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Luiz César de Oliveira
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês -
13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês -
13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira
5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Alair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta
5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Leonardo Lustosa
Des. Cordeiro Cléve
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira
5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês -
13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês -
13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira
4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
DES. Sydney Zappa - Presidente
DES. Accácio Cambi - Vice - Presidente
DES. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral
DES. Moacir Guimarães
DES. Octávio Valeixo
DES. Regina Afonso Portes
DES. Luiz César de Oliveira
DES. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que
antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Alair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira
6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Alair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Clotário Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas
mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DOUTOR ONÉSIO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO -
Vice-Presidente
DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feljó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feljó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUF MARCON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feljó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. TUF MARCON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR. MARQUES CURY

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. ROSANA FACHIN
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. JORGE MASSAD

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. COSTA BARROS
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feljó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DR. CONCHITA TONIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. HIROSE ZENI - Presidente
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de
Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação
do respectivo Presidente. Horário regimental para início das
sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrlley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da
Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

PORTARIA Nº 00715
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em
vista o contido no protocolado sob nº 66343/2000,
resolve

DESIGNAR
as bacharéis JOYCE NOVAES KIRCHNER e CLAUDIA LEITNER SILVA
LEMOS e a servidora MARIA LÚCIA MARUCCO CARNEIRO para, sob a
presidência da primeira, comporem comissão instaurado pelo protocolado
supracitado.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.
Sydney Ditttrich Zappa
Presidente

PORTARIA Nº 00716
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei e tendo em vista o contido no
protocolado sob nº 75234/2000, resolve

DESIGNAR
os bacharéis VERA LÚCIA GUIDALLI, JOÃO BOSCO CARNEIRO XAVIER e a
servidora SORAIA CURY para, sob a presidência da primeira, comporem comissão de
processo administrativo instaurado pelo protocolado supracitado.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.
Sydney Ditttrich Zappa
Presidente

PORTARIA Nº 00717
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei e tendo em vista o contido no
protocolado sob nº 107035/2000, resolve

DESIGNAR
JOÃO ALBERTO FLIZIKOWSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do
Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, no período de 21.09.2000 a
26.10.2000, o cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Planejamento da
Presidência símbolo DAS-3, durante o afastamento da titular JUCIMARY JAZAR

MAROCHI, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.
Curitiba, 30 de outubro de 2000.

Sydney Ditttrich Zappa
Presidente

PORTARIA Nº 00718
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei e tendo em vista o contido no
protocolado sob nº 117490/2000, resolve

CONCEDER
a MADELON LARISSA DE ABREU, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de
Gabinete do Corregedor símbolo 3C, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir
de 02 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição
Estadual.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.
Sydney Ditttrich Zappa
Presidente

PORTARIA Nº 00719
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei e tendo em vista o contido no
protocolado sob nº 117128/2000, resolve

CONCEDER
a RITA CRISTIANE PESSINI SWIECKI, servidora do Quadro de Pessoal da
Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de
Desembargador símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de
02 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.
Sydney Ditttrich Zappa
Presidente

PORTARIA Nº 00720
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido
no protocolado sob nº 118132/2000, resolve

CONCEDER
a ELAINE TEREZINHA HENZ MARCHAUKEK, servidora do Quadro de Pessoal da
Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário
de Desembargador símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir
de 09 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição
Estadual.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.
Sydney Ditttrich Zappa
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 121 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no protocolado sob nº 122.138/2000,
resolve "ad referendum" do egrégio Órgão
Especial

DECRETAR

regime de exceção na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, pelo
prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis, a partir de 26 de outubro do
corrente ano, nos feitos em que é relator, por sucessão, o
Desembargador BONEIOS DEMCHUK.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.
Sydney Ditttrich Zappa
Presidente

Anexo ao Decreto Judiciário nº 121-D.M.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Sistema de Acompanhamento Processual

Página: 001
Emitido em 25-10-2000

Processos Aguardando Julgamento - Analítico

Processo	Data	Fase
(cargo vago)		
5ª Câmara Cível		
0099828-1	25/10/2000	Conclusão - Des. Relator
Total - Apelação Cível: 1		
Total - 5ª Câmara Cível: 1		
TOTAL (cargo vago): 1		
Departamento Judiciário Sistema de Acompanhamento Processual		
Emitido em 25-10-2000		
Processos Aguardando Julgamento - Analítico		

Processo	Data	Fase
Paulo Habith		
5ª Câmara Cível		
0098727-5	26/09/2000	Devolução (Conclusão)
0098738-8	20/10/2000	Devolução (Conclusão)
0098884-5	29/09/2000	Devolução (Conclusão)
0098897-2	20/10/2000	Devolução (Conclusão)
0098903-5	28/09/2000	Devolução (Conclusão)
0099083-2	03/10/2000	Devolução (Conclusão)
0099176-2	04/10/2000	Devolução (Conclusão)
0099180-6	04/10/2000	Devolução (Conclusão)
0099215-4	04/10/2000	Devolução (Conclusão)
0099279-8	20/10/2000	Devolução (Conclusão)
0099475-0	20/10/2000	Devolução (Conclusão)
0099542-6	11/10/2000	Devolução (Conclusão)
0099550-8	11/10/2000	Devolução (Conclusão)
0099583-7	11/10/2000	Devolução (Conclusão)
0099778-6	20/10/2000	Devolução (Conclusão)
0100040-6	25/10/2000	Devolução (Conclusão)
0100089-3	20/10/2000	Devolução (Conclusão)
0100093-7	25/10/2000	Devolução (Conclusão)
0098834-5	25/10/2000	Remessa/Carga - Advogado
0097197-3	04/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0099384-4	23/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0099553-9	09/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0099849-0	17/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0099935-1	18/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0097275-2	06/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0098193-9	20/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator

Total - Agravo de Instrumento: 26

0080038-8	Apelação Cível	25/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0096924-6	Apelação Cível	20/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0097029-0	Apelação Cível	04/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0097078-3	Apelação Cível	20/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0097987-7	Apelação Cível	24/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0098176-8	Apelação Cível	22/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0098324-4	Apelação Cível	11/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0098476-3	Apelação Cível	27/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0098548-4	Apelação Cível	22/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0098830-7	Apelação Cível	29/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0098699-6	Apelação Cível	25/10/2000	Devolução da Procuradoria/MP - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0098716-2	Apelação Cível	02/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0098768-6	Apelação Cível	27/09/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0098870-1	Apelação Cível	25/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0098951-1	Apelação Cível	06/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0099049-0	Apelação Cível	24/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0099149-5	Apelação Cível	10/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0099245-2	Apelação Cível	19/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0099353-9	Apelação Cível	16/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0099491-4	Apelação Cível	24/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça

Total - Apelação Cível: 20

0098940-8	Apelação Cível e Reexame Necessário	25/10/2000	Devolução da Procuradoria/MP - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0098871-8	Apelação Cível e Reexame Necessário	10/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0099100-8	Apelação Cível e Reexame Necessário	10/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0099361-1	Apelação Cível e Reexame Necessário	10/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0099764-2	Apelação Cível e Reexame Necessário	25/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça

Total - Apelação Cível e Reexame Necessário: 5

0079071-6/01	Embargos de Declaração Cível	28/09/2000	Devolução (Conclusão)
0081079-3/01	Embargos de Declaração Cível	26/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0087623-5/01	Embargos de Declaração Cível	06/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0091189-7/01	Embargos de Declaração Cível	06/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0091199-3/01	Embargos de Declaração Cível	06/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0092367-5/01	Embargos de Declaração Cível	19/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0079255-2/01	Embargos de Declaração Cível	05/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça

Total - Embargos de Declaração Cível: 7

0097293-0	Reexame Necessário	04/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0098555-9	Reexame Necessário	20/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0099625-0	Reexame Necessário	25/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça

Total - Reexame Necessário: 3

Total - 5ª Câmara Cível: 61

TOTAL Paulo Habith: 61

Parâmetros de seleção

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível
Magistrado: (cargo vago)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Sistema de Acompanhamento Processual

Página: 001
Emitido em 25-10-2000

Processos Aguardando Julgamento - Analítico

Processo	Data	Fase
Cyrc Crema		
5ª Câmara Cível		
0082162-7	16/05/2000	Devolução (Conclusão)
0097071-4	22/08/2000	Devolução (Conclusão)
0097231-0	31/08/2000	Devolução (Conclusão)
0096903-7	11/09/2000	Conclusão - Des. Relator
0047891-1	01/04/1997	Baixa/Arquivo - Baixa - Capital
007657-8	01/08/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0097007-4	20/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0095674-7	06/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0096058-7	09/08/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0096978-4	21/09/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0097923-3	04/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça

Total - Agravo de Instrumento: 11

0075648-1	Apelação Cível	10/03/1999	Conclusão - Des. Relator
0076982-2	Apelação Cível	12/04/1999	Conclusão - Des. Relator
0077727-5	Apelação Cível	28/04/1999	Conclusão - Des. Relator
0081106-5	Apelação Cível	28/09/1999	Conclusão - Des. Relator
0081466-6	Apelação Cível	30/05/2000	Conclusão - Des. Relator
0082700-7	Apelação Cível	15/10/1999	Conclusão - Des. Relator
0084681-5	Apelação Cível	17/12/1999	Conclusão - Des. Relator
0086339-4	Apelação Cível	01/02/2000	Conclusão - Des. Relator
0088079-1	Apelação Cível	02/03/2000	Conclusão - Des. Relator
0088564-5	Apelação Cível	22/03/2000	Conclusão - Des. Relator
0094469-2	Apelação Cível	01/08/2000	Conclusão - Des. Relator
0096340-0	Apelação Cível	09/08/2000	Conclusão - Des. Relator
0096345-5	Apelação Cível	09/08/2000	Conclusão - Des. Relator
0096628-9	Apelação Cível	10/08/2000	Conclusão - Des. Relator
0096967-1	Apelação Cível	21/08/2000	Conclusão - Des. Relator
0077875-6	Apelação Cível	21/10/1999	Remessa/Carga - Em diligência
0089948-5	Apelação Cível	15/06/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0083183-0	Apelação Cível	25/10/2000	Remessa Interna - Seção de Distribuição
0087428-0	Apelação Cível	01/08/2000	Remessa/Carga - Baixa em diligência - Capital
0093984-0	Apelação Cível	15/08/2000	Remessa/Carga - Baixa em diligência - Interior
0094784-4	Apelação Cível	02/08/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0095588-6	Apelação Cível	07/08/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0095909-5	Apelação Cível	07/08/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0096799-3	Apelação Cível	16/08/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça

Total - Apelação Cível: 24

0085984-5	Apelação Cível e Reexame Necessário	03/03/2000	Conclusão - Des. Relator
-----------	-------------------------------------	------------	--------------------------

Total - Apelação Cível e Reexame Necessário: 1

0097844-7	Habeas Corpus Cível	15/09/2000	Remessa Interna - Seção da Quinta Câmara Cível
-----------	---------------------	------------	--

Total - Habeas Corpus Cível: 1

Total - 5ª Câmara Cível: 37

TOTAL Cyrc Crema: 37

Departamento Judiciário
Sistema de Acompanhamento Processual

Emitido em 25-10-2000

Processos Aguardando Julgamento - Analítico

Processo	Data	Fase
Paulo Habith		
5ª Câmara Cível		
0090721-1	19/09/2000	Devolução (Conclusão)
0093194-6	05/09/2000	Devolução (Conclusão)
0094155-3	19/10/2000	Devolução (Conclusão)
0094846-9	19/09/2000	Devolução (Conclusão)
0095074-7	11/10/2000	Devolução (Conclusão)
0098608-5	26/09/2000	Devolução (Conclusão)
0096128-4	26/09/2000	Devolução Remessa - Advogado
0081874-8	01/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0084607-9	01/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0087444-4	29/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0088097-9	05/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0088458-2	10/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0088496-2	05/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0089778-3	01/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0090252-1	11/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0090713-9	24/08/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0091288-5	12/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0091482-3	01/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0091706-8	29/08/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0092324-0	15/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0092368-2	01/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0092539-1	01/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0092825-2	01/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0092888-9	05/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0093206-1	05/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0093444-1	05/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0093700-4	29/08/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0094157-7	19/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0094599-5	01/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0094750-8	23/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0094914-2	11/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0095063-4	05/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0095228-5	29/08/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0095544-0	19/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0095890-1	19/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0096301-3	06/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0096384-2	11/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0096446-7	16/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0096505-1	14/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0096595-5	23/10/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0096672-7	20/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0096959-9	20/09/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator

0073186-8	Agravo de Instrumento	08/06/2000	Remessa Interna - Seção da Quinta Câmara Cível
0094339-9	Agravo de Instrumento	22/08/2000	Remessa Interna - Seção da Quinta Câmara Cível
0094609-6	Agravo de Instrumento	18/10/2000	Remessa/Carga - Baixa em diligência - Interior
0095872-3	Agravo de Instrumento	29/09/2000	Remessa/Carga - Baixa em diligência - Interior
0082832-4	Agravo de Instrumento	29/09/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0091408-7	Agravo de Instrumento	25/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0094833-2	Agravo de Instrumento	29/09/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0096685-4	Agravo de Instrumento	16/10/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça

Total - Agravo de Instrumento: 50

0065437-5	Apelação Cível	24/10/2000	Inclusão em pauta
0073043-8	Apelação Cível	17/10/2000	Inclusão em pauta
0073909-1	Apelação Cível	16/10/2000	Inclusão em pauta
0076183-9	Apelação Cível	16/10/2000	Inclusão em pauta
0077320-6	Apelação Cível	17/10/2000	Inclusão em pauta
0079557-1	Apelação Cível	16/10/2000	Inclusão em pauta
0083675-3	Apelação Cível	24/10/2000	Inclusão em pauta
0084089-1	Apelação Cível	16/10/2000	Inclusão em pauta
0085428-2	Apelação Cível	24/10/2000	Inclusão em pauta
0085497-7	Apelação Cível	16/10/2000	Inclusão em pauta
0086817-3	Apelação Cível	25/10/2000	Inclusão em pauta
0086852-2	Apelação Cível	24/10/2000	Inclusão em pauta
0087526-1	Apelação Cível	24/10/2000	Inclusão em pauta
0087625-9	Apelação Cível	16/10/2000	Inclusão em pauta
0088219-5	Apelação Cível	16/10/2000	Inclusão em pauta
0089727-6	Apelação Cível	17/10/2	

Table with columns: Número, Tipo de Processo, Data, Conclusão. Lists various appeals and their resolutions.

Total - Apelação Cível: 160

Table with columns: Número, Tipo de Processo, Data, Conclusão. Lists appeals and re-examinations.

0092398-0 Apelação Cível e Reexame Necessário 18/10/2000 Remessa Interna - Seção da Quinta Câmara Cível

Total - Apelação Cível e Reexame Necessário: 28

Table with columns: Número, Tipo de Processo, Data, Conclusão. Lists embargos.

Total - Embargos de Declaração Cível: 2

Table with columns: Número, Tipo de Processo, Data, Conclusão. Lists re-examinations.

0094032-5 Reexame Necessário 11/10/2000 Remessa/Carga - Baixa em diligência - Interior

0098233-8 Reexame Necessário 21/09/2000 Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça

Total - Reexame Necessário: 14

Total - 5ª Câmara Cível: 254

TOTAL Paulo Habith: 254

Parâmetros de seleção

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível Magistrado: Cyro Crema

PORTARIA Nº 1077 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122.138/2000, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para funcionar no regime de exceção decretado na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nos feitos distribuídos, por sucessão, ao Desembargador Bonejos Demchuk.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

Signature of SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente

PORTARIA Nº 1126 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.522/2000, resolve, "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador GIL TROTTE TELLES, membro deste Tribunal, 33 (trinta e três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de outubro do ano em curso, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 85, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

Signature of SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente

PORTARIA Nº 1127 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.522/2000, resolve

I - DESIGNAR

o Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Desembargador Gil Trotta Telles, a partir de 24 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

II - REVOGAR

em consequência:

a) a Portaria nº 0822-D.M., de 18/08/2000, que designou o referido magistrado para funcionar, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 10/08/2000, no regime de exceção decretado na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nos feitos distribuídos ao Desembargador Cyro Mauricio Crema;

b) a Portaria nº 0905-D.M., de 14/09/2000, que o designou para funcionar, a partir de 12/09/2000 e até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Cyro Mauricio Crema, junto à 5ª Câmara Cível e ao III Grupo de Câmaras Cíveis, deste Tribunal de Justiça

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

Signature of SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente

PORTARIA Nº 1128 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119.212/2000, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidir audiências nos autos adiante relacionados:

I - Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba;

- no dia 18/10/2000, presidir Sessão do Tribunal do Júri junto aos autos nº 01/99, em que é réu Airton Santos Góis, em trâmite pela Comarca de Reserva, tendo em vista encontrar-se em férias a titular, Doutora Sigret Heloyna Vianna Faret;

II - Doutora DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio;

- no dia 25/10/2000, presidir audiência criminal (interrogatório - autos nº 55/99) de réus presos e de família e infância e juventude, em trâmite pela Comarca de Uraí, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Ismair Roberto Poloni;

III - Doutor JULIANO ALBINO MÁNICA, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte;

a) - no dia 23/10/2000, presidir audiência na Comarca de Terra Boa, em virtude da suspeição da titular, Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira;

b) - no dia 25/10/2000, presidir audiência criminal na Comarca de Terra Boa, em virtude da suspeição da titular, Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

Signature of SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente

PORTARIA Nº 1129 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119.180/2000, resolve

AUTORIZAR

a Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, a usufruir, a partir de 06 de dezembro do ano em curso, os 27 (vinte e sete) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2000, interrompidos pela Portaria nº 617, de 21/06/2000.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

Signature of SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente

PORTARIA Nº 1130 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.735/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para, pelos motivos especificados, presidir audiências nos autos infra relacionados, em trâmite pelas Comarcas de:

I - NOVA LONDRINA, em virtude do impedimento do titular, Doutor Frederico Mendes Junior:

Table with columns: Data, Autos nº, Discriminação. Entry for Nova Londrina.

II - SANTA IZABEL DO IVAI, em virtude da licença da titular, Doutora Ana Isabel Antunes Mazzotini:

Table with columns: Data, Autos nº, Discriminação. Multiple entries for Santa Izabel do Ivaí.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

Signature of SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente

PORTARIA Nº 1131 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.008/2000, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidir audiências nos autos a seguir relacionados, nas comarcas de:

I - JAGUARIAÍVA - Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro, em virtude das férias da titular, Doutora Joslaine Gurmini:

Table with columns: Data, Autos nº, Finalidade e Réus. Entries for Jaguariáiva.

II - JOAQUIM TÁVORA - Doutora JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina, em virtude da licença para tratamento de saúde do titular, Doutor Angelo Henrique Ribeiro:

Table with columns: Data, Autos nº, Tipo e Finalidade. Multiple entries for Joaquim Távora.

Data	Autos nº	Tipo e Finalidade
f)	190/00	Aposentadoria por Idade - Preliminar de Conciliação e Saneamento
m)	236/99	Aposentadoria por Idade - Preliminar de Conciliação e Saneamento
n)	237/99	Aposentadoria por Idade - Preliminar de Conciliação e Saneamento
o)	238/99	Aposentadoria por Idade - Preliminar de Conciliação e Saneamento
p)	243/99	Aposentadoria por Idade - Preliminar de Conciliação e Saneamento
q)	281/99	Aposentadoria por Idade - Preliminar de Conciliação e Saneamento
r)	282/99	Aposentadoria por Idade - Preliminar de Conciliação e Saneamento
s)	015/00	Processo Crime - Instrução - Inquirição de 2 testemunhas da defesa
t)	017/00	Processo Crime - Instrução - Inquirição de 6 testemunhas da defesa
u)	027/00	Processo Crime - Instrução - Inquirição de 1 testemunha da acusação e 1 da defesa (réu preso)
v)	069/00	Carta Precatória - Interrogatório (réu preso)

III - JANDAIA DO SUL - Doutor JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana:

Data	Autos nº	Tipo e Finalidade
a)	227/99	Instrução e Julgamento - Dirigir sem habilitação
b)	062/00	Instrução e Julgamento - Despejo Rural
c)	072/00	Instrução e Julgamento - Lesão Corporal
d)	077/00	Instrução e Julgamento
e)	080/00	Instrução e Julgamento - Porte de arma
f)	350/98	Instrução e Julgamento
g)	213/99	Oitiva de 02 pessoas
h)	263/99	Instrução e Julgamento - Divórcio Litigioso
i)	349/99	Preliminar
j)	015/00	Apresentação - Sócio Educativa
k)	026/00	Apresentação - Medida Sócio Educativa
l)	173/00	Instrução e Julgamento - Alimentos
m)	204/00	Interrogatório - Interdição
n)	205/00	Interdição
o)	206/00	Interdição
p)	304/00	Conciliação - Separação Litigiosa
q)	377/00	Curatela
r)	043/00	Instrução e Julgamento - Ação de reclamação
s)	606/96	Preliminar - Divórcio Litigioso
t)	607/98	Preliminar - Ação Civil Pública
u)	175/99	Instrução e Julgamento - Reparação de Danos
v)	441/99	Preliminar - Embargos à Execução
w)	497/99	Preliminar - Divórcio Litigioso
x)	118/00	Pedido de Providências
y)	237/00	Instrução e Julgamento - Revisão de Alimentos

IV - Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:

Data	Autos nº	Tipo e Finalidade
a)	701/97	Processo Crime - interrogatório - réu preso
b)	16/00	Processo Administrativo - oitiva de serventário
c)	35/00	Processo Crime - inquirição de testemunha(s) da acusação - réu preso
d)	98/00	Processo Crime - interrogatório - réu preso
e)	99/00	Processo Crime - inquirição de testemunha(s) da acusação - réu preso
f)	100/00	Processo Crime - inquirição de testemunha(s) da acusação - réu preso
g)	016/00	Processo Administrativo - inquirição de testemunha(s)
h)	096/00	Processo Crime - inquirição de testemunha(s) da acusação - réu preso
i)	106/00	Processo Crime - interrogatórios - réu preso

V - CÂNDIDO DE ABREU - Doutor MAURÍCIO BOER, Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã, em virtude das férias do titular, Doutor Rogério de Assis:

Data	Autos nº	Tipo e Finalidade
a)	-	Sorteio de Jurados
b)	-	Ação Penal - Inquirição de 03 testemunhas
c)	008/00	Ação Sócio Educativa - Apresentação
d)	079/00	Ação Reivindicatória - Instrução e Julgamento
e)	127/00	Justificação - Inquirição de 03 testemunhas

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

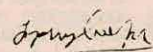
PORTARIA Nº 1132 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119.007/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1133 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112.645/2000, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
a) ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora	2º de 1998	25/10/2000
b) FLÁVIO DARIVA DE RESENDE, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama	2º de 2000	23/11/2000
c) SÍLVIO HIDEKI YAMAGUCHI, Juiz Direito da Comarca de Campina da Lagoa	2º de 1997	16/10/2000

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1134 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119.204/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor ANTÔNIO ACIR HRYCZYNA, Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período da tarde do dia 20 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1135 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.551/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor ELIAS DUARTE REZENDE, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1996, a serem usufruídos em época oportuna, bem como o pagamento do benefício constitucional, quando da fruição.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1136 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.733/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1137 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119.208/2000, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) LÉLIA SAMARDÁ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba	02	19/10/2000
b) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de Faxinal	08	06/10/2000

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1138 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.462/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, 90 (noventa) dias de férias, alusivos aos períodos a seguir especificados, a serem usufruídos em época oportuna, bem como o pagamento do benefício constitucional, quando da fruição:

	dias	Período
a)	30	2º de 1997
b)	30	1º de 1988
c)	30	2º de 1988

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1139 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116.081/2000, resolve

I - CONCEDER

à Doutora MARCEISE WEBER LORITE, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

- a) no dia 06 (seis) de outubro do ano em curso;
- b) no período da tarde do dia 10 (dez) de outubro do ano em curso.

II - AUTORIZAR

a referida magistrada a afastar-se das suas funções no período da tarde do dia 11 (onze) de outubro do ano em curso, para atendimento a convocação da Justiça do Trabalho, no processo nº 29592/1999, em trâmite pela 004ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1140 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.009/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de São José dos Pinhais, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1141 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.204/2000, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	funcionar nos autos de Ação de Revisão de Contrato Cumulada com Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipada sob nº 34.810, em que Ronaldo Portugal Bacellar promove contra Banestado S/A, em trâmite pela 4ª Vara da Fazenda Pública da mesma comarca, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Designado, Doutor Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra
b) ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	funcionar nos autos de Revisão de Alimentos sob nº 935/2000, em que é requerente C. A. B. e requerida R. R., rep. seu filho, em trâmite pela 4ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Designado, Doutor D'Artagnan Serpa Sá

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1142 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110.817/2000, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	1 - funcionar nos autos de Queixa-Crime nº 2000.2891-6, em que é querelante Helder Gonçalves Dias Rodrigues e querelados Cristiane Bariatto Reksidler e Cláudio Severiano, em trâmite pela 10ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude das férias do titular, Doutor Edgard Fernando Barbosa e da suspeição do Juiz de Direito Designado, Dr. Rogério Etzel 2 - nos dias 23, 24 e 25/10/2000 e sem prejuízo das demais atribuições, atender os casos urgentes da Vara de Precatórias Criminais da mesma comarca.
b) CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava	funcionar nos autos de Concurso para Provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório nº 01/00, da mencionada comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da mesma comarca, Doutor José Orlando Cerqueira Bremer
c) D'ARTAGNAN SERPA SÁ, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	funcionar nos autos de Alimentos nº 001437/2000, em que é requerente C. R. C. R. repr. F. R. S. e M. R. S. e requerido F. R. S., em trâmite pela 2ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do impedimento da titular, Doutora Lenice Bodstein, do Doutor Vicente Del Prete Misurelli e do Juiz de Direito Substituto Designado Doutor Rogério Ribas
d) FERNANDO CESAR ZENI, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa	funcionar nos autos de Embargos à Execução nº 366/2000, em que são embargantes O. C., O. C. e A. C. e embargada M. C. S., rep. por sua mãe A. C. S., em trâmite pela 1ª Vara de Família e Anexos da mesma comarca, em virtude do impedimento do titular, Luiz Henrique Miranda e encontrar-se afastado o Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Fábio André Santos Muniz
e) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	funcionar nos autos de Inventário nº 460/87, em que Suely Raduan Sahyn move contra Espólio de Nassib Raduan, em trâmite pela 1ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
f) RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais	funcionar nos autos de Ação Resolutória com Devolução de Parcelas Pagas c/c Declaratória de Nulidade de Cláusula e Tutela Antecipada nº 761/2000, promovida por Maria Gorete Lessi e outra contra Cidadela S/A., em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição da titular, Doutora Maria Roseli Guessmann

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1143 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109.711/2000, resolve

DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado, para:

Magistrado	Discriminação
D'ARTAGNAN SERPA SÁ, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	a) funcionar nos autos de Ação de Exoneração de Alimentos sob nº 720/2000, em que é requerente W. C. e requerida T. S. e nos demais autos em que litiguem as citadas partes, em trâmite pela 3ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular, Doutor Vicente Del Prete Misurelli b) funcionar nos autos de Ação de Revisão de Alimentos sob nº 526/1998, em que é requerente S. S. S. e requerida A. P. N., rep. P. N. S. e I. N. S., em trâmite pela 2ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Designado, Doutor Rogério Ribas
D'ARTAGNAN SERPA SÁ, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	c) funcionar nos autos de Ação de Medida Cautelar sob nº 001557/2000, em que é requerente I. J. M. M. e requerido C. C. M., em trâmite pela 2ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Designado, Doutor Rogério Ribas

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1144 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117.704/2000, resolve

I - DESIGNAR

o Doutor ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos infra relacionados, em que é requerente S. B. R., rep. M. R. B. e M. R. B. e requerido O. B., em trâmite pela 2ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do afastamento da titular, Doutora Lenice Bodstein:

Autos nº	Tipo
a) 1873/99	Busca e Apreensão
b) 1941/99	Guarda
c) 197/00	Execução de Alimentos
d) 630/00	Partilha
e) 630/00	Revisão de Alimentos

II - REVOGAR

em consequência, o item I da Portaria nº 0817-D.M., de 15 de agosto do ano em curso, que designou para esse mister o Doutor D'Artagnan Serpa Sá.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1145 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108.583/2000, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1054-D.M., de 11/10/2000, a fim de que da mesma passe a constar que a licença para tratamento de saúde concedida ao Doutor ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, é de 37 (trinta e sete) dias, a partir de 18 de setembro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001441

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118019/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ARLENI SAFRAIDER BARBATO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, para efeito de aposentadoria, o tempo de oito (08) anos e cento e noventa e um (191) dias, referente aos períodos de 09.10.82 a 31.08.88, de 01.11.88 a 18.04.91 e de 08.11.93 a 06.01.94, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001442

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118774/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LIDIA FREITAS CORREIA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada e usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.08.87 e 09.08.92, com fulcro no artigo 248 da Lei 6174/70, então vigente, e artigo 3º, § 3º, e artigo 4º, ambos da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001443

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117301/2000, resolve

DESIGNAR

HELOISA HELENA TAVARES CORADIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de Chefe da Seção de Sistematização de Dados, da Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, a partir de 16 de outubro de 2000, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001444

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117102/2000, resolve

DESIGNAR

MAURÍCIO JOEMI KUJAWSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de Chefe do Serviço de Controle de Materiais da Seção de Controle de Pessoal e Materiais, do Centro de Transporte do Gabinete do Subsecretário, a partir de 01 de agosto de 2000, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001445

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114053/2000, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME/CARGO	A PARTIR	Nº DE DIAS
SIMONE DO ROÇIO GRANATO	04.10.2000	08
DENISE LOPES DE OLIVEIRA	05.10.2000	15
ELZA GELINSKI MIRANDA	27.09.2000	30
NEURA FLOR CELESTINO	17.10.2000	15

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01446

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114053/2000, resolve

CONCEDER

a SIDNEY FREITAS, funcionário da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de agosto de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01447

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108124/2000, resolve

CONCEDER

a IFIGENIA ROTOLI DE MACEDO KALKMANN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dezesseis (16) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 23 de setembro de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01448

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112845/2000, resolve

CONCEDER

a ISABEL OSSOSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, decorrente de acidente de trabalho, a partir de 08 de outubro de 2000, de acordo com o artigo 128, inciso XIII da Lei nº 6174/70, combinado com a alínea "c" do inciso II, do artigo 17 da Lei nº 10692/93.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01449

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115150/2000, resolve

CONCEDER

a DARBI WOLF, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1999, a partir de 01 de dezembro de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01450

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116629/2000, resolve

CONCEDER

a WANIA CALIXTO MACHADO, funcionária do Tribunal de Alçada, ora a disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1999, a partir de 02 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01451

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114910/2000, resolve

CONCEDER

a ROBERTO JOSÉ RIGOS, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem, ora a disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 02 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01452

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104304/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
EDNA TEREZINHA SANTOS DE BARROS	19.09.2000	2000	29
THAIS SOBOCINSKI	04.10.2000	2000	28
HELICIO JOSÉ VIDOTTI	06.10.2000	2000	05
ALCY FUMAGALLI WERNECK FILHO	09.10.2000	1999	24

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01453

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113817/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	06.10.2000	1996	14
ANA LUIZA DE FARIA ARANTES CASSOU	06.10.2000	2000	08

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01454

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117332/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de outubro de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.12.92 e 03.06.97, antecipado pela Ordem de Serviço nº 866/93, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1171/2000 a DEBORA CIRUELOS KINDER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01455

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118036/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de outubro de 2000, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 14.06.94 e 13.06.99, concedida pela Ordem de Serviço nº 1188/2000 a BRUNA DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaíra, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01456

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115366/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de outubro de 2000, as férias alusivas a 1997 concedidas a SIMONE AMARAL GRADOWSKI MONTANARI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o

direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de outubro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES**

RESENHA Nº 57/2000

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 98.350/2000

CONVITE Nº 73/2000

OBJETO : AQUISIÇÃO DE ENVELOPES.

A Comissão, após análise da documentação e propostas apresentadas, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR todas as empresas participantes do pleito;

II - JULGAR VENCEDORA do Convite nº 73/2000, pelo critério de menor preço, a empresa ROSSANA CAMPELLO MANFREDINI - M.E., no item licitado, pelo valor de R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais)

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras o fornecimento do material licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 27 de outubro de 2000.

RONALD ACCIÓLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO Nº 01/2000.

CONTRATO: de Comodato.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 88980/2000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro.

COMODANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.

COMODATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO: instalação destinada para abrigar os Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Paranaguá, de propriedade da Copel, localizada na Ilha de Mel, compreendendo a casa da antiga residência do plantonista, composta de edificação em madeira pré-fabricada, com área de 64m² (sessenta e quatro metros quadrados), sob número de patrimônio Copel 711436, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FORO: Comarca de Curitiba - Pr.

Em 27 de outubro de 2000.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 31-10-2000

Relação No. 2000.03810 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado
Adroaldo Gonçalves de Rosa
Alberto Rodrigues Alves

Ordem Processo
011 0100381-0
008 0100222-8

384º Processo 0074982-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 1999/91380. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Fianças e Concordatas. Ação Originária: 749822 Apelação Cível. Apelante: Edite de Brito Cordeiro. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Apelado: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Advogado: Darc Kasprzak, Argemir Pereira de Siqueira, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Benedito Nicolau dos Santos Neto, Cristina Maria Bandeira. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tenynson Vello, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, José Antonio Peres Gediel, Joel Geraldo Coimbra. Embargado: Edite de Brito Cordeiro. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Distribuição por Sucessão em 26/10/2000. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

385º Processo 0098708-0 Exceção de Suspeição Cível (Gr)

Protocolo: 2000/104849. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 20000000117 Exceção de Suspeição. Excipiente: Celso Pires de Brito. Advogado: Margarete Davi Madureira, Marilda Carvalho Vilela. Excepto: James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito. Distribuição por Sucessão em 27/10/2000. Relator: Des. Bonejos Demchuk

386º Processo 0100247-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2000/120282. Comarca: Curitiba. Impetrante: Nepomuceno Assis de Silveira. Def. Público: Gláucia da Silva Alberti, Maria do Carmo Knapik Ribeiro. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde do Paraná. Distribuição Automática em 26/10/2000. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Grupo de Câmaras Criminais**387º Processo 0100086-2 Mandado de Segurança (gr-cr)**

Protocolo: 2000/118582. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Ação Originária: 9000008072 Lei Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Juiz de Direito substituído da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Distribuição Automática em 26/10/2000. Relator: Des. Troita Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Habib

Órgão Especial**388º Processo 0100280-0 Suspensão de Liminar**

Protocolo: 2000/120081. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000721 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Londrina. Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM. Advogado: Ana Lucia Bohmann, Paulo Anchieta da Silva, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, Arão Moreira dos Santos Neto. Interessado: Antonio Adamo Cebulski, Eliana Maria Cebulski Jurkow, Eric Simm dos Santos, Hely Bretas Barros, João Rodrigues Furtado, Maria Aparecida Loureiro Soares, Maria Theresia Cortez Portillo, Osório Alves da Silva, Vicente Alves da Silva. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 25/10/2000. Relator: Des. Sydney Zappa

389º Processo 0100368-9 Suspensão de Liminar

Protocolo: 2000/121679. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000227 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Califórnia. Advogado: Carina do Carmo Castillo, Cirneu Dias, Adriana Carrazedo. Interessado: Câmara Municipal de Califórnia. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 26/10/2000. Relator: Des. Sydney Zappa

390º Processo 0099712-8 Queixa Crime (OE)

Protocolo: 2000/114031. Comarca: Curitiba. Querelante: Lizelei da Silva, Emilia Biscaia de Lima, Odete Barbosa Kasemarth, Edinir Ferreira de Lima, Sonia Regina Mello da Silva, Rosemeri Aparecida Melo da Silva, Casimira Irene Ksheczek dos Santos, Arlete Pereira da Silva, Aracy Gonçalves, Lidia Marilde de Miranda, Maria Augusta Pereira Lima, Marlene das Graças Silva, Marilide Marina Sank Siermann, Ana de Almeida Gomes, Rodrigo Santos Ferreira. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Paulo Cortellini, Maria Regina Discini, William Antonio Nedwed Pires de Sousa. Querelado: Secretário de Estado da Fazenda. Redistribuição Automática em 27/10/2000. Relator: Des. Troita Telles. Relator Convocado: Des. Dilmar Kessler

391º Processo 0100282-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Protocolo: 2000/120116. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200000008204 Lei Municipal. Autor: Jorge Scaff. Advogado: Arão Moreira dos Santos Neto. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Distribuição Automática em 24/10/2000. Relator: Des. Teimo Cherem

392º Processo 0100228-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/119982. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 34844305 Procedimento Administrativo. Impetrante: Ernani Costa Straube, Antonio Carlos Mira, Ari Ferreira Fontana, Alina Baggio Rodrigues, Arthur Conrad Dnschel, Doroly Heeren, Dilermando Brito Filho, Nei Garcez, Edison Luis Martini, José Lourenço Bueno, Lumar Noto Castanho, Luiz Carlos Rocha, Marilan Teresina J Reinstra, Newton Sérgio Finzetto, Roberto Werzbitzki, Odilon Brandão Pontes, Marilda Gnatta Dalcuhe, Sérgio Mário Stedile, Valdir Vieira, Zeilor Graczyk Vida, Ernesto Juneval, Ruy Altamir da Cruz, Nelida Rodriguez Sampaio Heidemann, Guido Ferencz, Fernando Antonio Martins Neto, Roberti do Rocio Marquezini, Azuilo Mello, Antonio Augusto de Arruda Silveira. Advogado: José Eduardo Soares de Camargo, Odilon Brandão Pontes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 25/10/2000. Relator: Des. Ângelo Zattar

393º Processo 0100324-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/120867. Comarca: Curitiba. Impetrante: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Impetrado: Desembargador Octávio Valeixo. Distribuição Automática em 25/10/2000. Redistribuição Automática em 25/10/2000. Relator: Des. Ângelo Zattar. Des. Antônio Gomes da Silva

394º Processo 0100279-7 Queixa Crime (OE)

Protocolo: 2000/120042. Comarca: Curitiba. Querelante: Paulo Cezar de Freitas Mathias. Advogado: João Luiz Agner, Regimaran Quereleido, Valdir Rossoni. Distribuição Automática em 25/10/2000. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

395º Processo 0100324-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/120867. Comarca: Curitiba. Impetrante: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Impetrado: Desembargador Octávio Valeixo. Distribuição Automática em 25/10/2000. Redistribuição Automática em 25/10/2000. Relator: Des. Ângelo Zattar. Des. Antônio Gomes da Silva

396º Processo 0100087-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/118606. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Anete Moraes, Edison Antonio Lopez, Alice Aurea Penteado Martha, Thomas Bonnici, Rosa Maria Graciotto Silva, Maria Céli Beraldo Pazini, June Eleanora Vargas Serra, Arlete Vieira da Silva, Maria Grazia Zolot, Apolo dos Santos Silva. Advogado: Marcelo Trajano da Rocha, Danielle Christiane da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Secretária de Estado da Administração. Redistribuição Automática em 25/10/2000. Relator: Des. Wanderlei Resende

397º Processo 0100281-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Protocolo: 2000/120118. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200000008205 Lei Municipal. Autor: Jorge Scaff. Advogado: Arão Moreira dos Santos Neto. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Distribuição Automática em 24/10/2000. Relator: Des. Wanderlei Resende

398º Processo 0059973-9 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 1997/57837. Comarca: Londrina. Ação Originária: 9000003040 Reclamatória Trabalhista. Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Londrina. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Interessado: Sueli Monteiro Queiroz Silva, Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Luiz Carlos Caldas. Distribuição por Sucessão em 24/10/2000. Relator: Des. Octávio Valeixo

399º Processo 0067386-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 1999/20709. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 673861 Pedido de Intervenção. Requerente: Afonso Wisniewski, Laura Wisniewski, David Kaminski, Espólio de Bortolo Alfredo Carignano, Angelo Bozza, Emilia Kulig Bozza, Afonso Kulig, Dionar Kulig, Espólio de João Kulig, Espólio de Antonio Grochowski, Espólio de Felix Domakoski. Advogado: Davi Deutscher, Acir Mello, Vilson Stall, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Wilton Vicente Paese. Embargante: Afonso Wisniewski, Laura Wisniewski, David Kaminski, Espólio de Bortolo Alfredo Carignano, Angelo Bozza, Emilia Kulig Bozza, Afonso Kulig, Dionar Kulig, Espólio de João Kulig, Espólio de Antonio Grochowski, Espólio de Felix Domakoski. Advogado: Davi Deutscher, Acir Mello, Vilson Stall, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2000. Relator: Des. Octávio Valeixo

400º Processo 0067006-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 1999/47920. Comarca: Congonhinhas. Ação Originária: 670068 Pedido de Intervenção. Requerente: Gerson Ferraz de Camargo Penteado, Leonor Penteado, Jaime Araujo Duraes, Arlete Durães, Antonia de Araujo Durães, Iroche Fukae, João José Borelli, Regina Noemy Costa Borelli, João Batista Monteiro, Olimpia Rodrigues Monteiro, Jitsuo Sera, Shige Kuwano Sera, Jose Rosolem Filho, Nair Azevedo Rosolem, Angelo Modos, Ana Luiza Alves da Silva Modos, Sebastião Monteiro, Maria Angela S. Monteiro, Orlando Modos, Lurdes Paes Modos, José Teodoro da Silva, Maria Leopoldina Silva, Jorge Reis Luna, Maria Joana Delpadre Luna, Luiz Zanin, Conceição Lopes Zanin, Reinaldo Donato dos Santos, Doralice Afonso Pereira, Paulo Guidi, Arlete Vilela Guide. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva, Acir Mello. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Joel Geraldo Coimbra. Embargante: Gerson Ferraz

de Camargo Penteado, Leonor Penteado, Jaime Araujo Duraes, Arlete Durães, Antonia de Araujo Durães, Iroche Fukae, João José Borelli, Regina Noemy Costa Borelli, João Batista Monteiro, Olimpia Rodrigues Monteiro, Jitsuo Sera, Shige Kuwano Sera, Jose Rosolem Filho, Nair Azevedo Rosolem, Angelo Modos, Ana Luiza Alves da Silva Modos, Sebastião Monteiro, Maria Angela S. Monteiro, Orlando Modos, Lurdes Paes Modos, José Teodoro da Silva, Maria Leopoldina Silva, Jorge Reis Luna, Maria Joana Delpadre Luna, Luiz Zanin, Conceição Lopes Zanin, Reinaldo Donato dos Santos, Doralice Afonso Pereira, Paulo Guidi, Arlete Vilela Guide. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva, Acir Mello. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/10/2000. Relator: Des. Octávio Valeixo

Ratifico a distribuição efetuada por processamento

eletrônico referente ao período de 24 de Outubro de 2000 à 30 de Outubro de 2000.

Curitiba, 31 de Outubro de 2000.


Des. Acácio Cambi
Vice-Presidente

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Curitiba, 23 de outubro de 2000.

D.J.

Ofício Circular nº 121/00

Protocolo nº 90.060/00

Assunto: *Dá conhecimento do conteúdo da solicitação feita pelo Procurador-Geral do Estado, acerca de recebimento de petições em ações de usucapião.*

Senhor Juiz

Através do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência o teor da solicitação formulada pelo Procurador-Geral do Estado:

"Com a finalidade de propiciar as contestações por parte do Estado do Paraná em ações de usucapião, e para que os órgãos competentes do Estado tenham condições técnicas de aferir se a área objeto da lide incide sobre áreas devolutas, tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência providências no sentido de orientação às Varas Cíveis, que no recebimento daquelas respectivas petições, estejam as mesmas acompanhadas de cópias das plantas e memoriais descritivos assinados por profissional habilitado, devidamente identificado e registrado no CREA (com os pontos de origem identificados geodesicamente), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atentando-se para as normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)."

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.


Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito

JHPP/CBZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 26 de outubro de 2000.

D.J.

Ofício Circular nº 129/00


Protocolo nº 113.127/00

Assunto: *Comunica a aprovação do novo Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça*

Senhor Juiz

Comunico a Vossa Excelência a aprovação do novo Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8695-CM), contendo importantes modificações em relação ao anterior (constante no Córdão de Normas), o qual foi regularmente publicado no Diário da Justiça nº 5727, de 27 de setembro de 2000, passando a vigor a partir desta data, em substituição àquele.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.


Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito

JHPP/CBZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 24 de outubro de 2000.

D.J.

Ofício Circular nº 124/00

Protocolo nº 118.220/00

Assunto: *Indisponibilidade de bens*

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rio Grande do Norte, solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca, que foi decretada, nos autos nº 1650/99-1, de Ação Civil Pública, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Jucurutu/RN, a indisponibilidade dos bens de: LUCIANO ARAÚJO LOPES, CPF nº 140.670.804-68, filho de Pedro Epaminondas Lopes e Severina Araújo Lopes; JOÃO BATISTA DE SOUZA, CPF nº 012.497.114-87, filho de Manoel Augusto de Souza e Maria Batista de Souza; LUDENILSON ARAÚJO LOPES, CPF nº 241.487.174-15, filho de Pedro Epaminondas Lopes e Severina Araújo Lopes; LUSIO ARAÚJO LOPES, CPF nº 200.130.514-15, filho de Pedro Epaminondas Lopes e Severina Araújo Lopes; ISABEL CRISTINA LOPES, CPF nº 474.352.324-91, filha de Pedro Epaminondas Lopes e Severina Araújo Lopes; LÚCIA MAGNA LOPES, CPF nº 241.486.954-20, filha de Pedro Epaminondas Lopes e Severina Araújo Lopes; LUSENILSON ARAÚJO LOPES, CPF nº 523.818.704-15, filho de Pedro Epaminondas Lopes e Severina Araújo Lopes; e, PAULA CLÉDINA BEZERRA DE ARAÚJO LOPES, CPF nº 490.043.874-04, filha de Eliozete Bezerra de Araújo e Ivaná Altamira Bezerra.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.


Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

SMF/CBZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 24 de outubro de 2000.

D.J.

Ofício Circular nº 125/00

Protocolo nº 118.219/00

Assunto: *Indisponibilidade de bens*

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rio Grande do Norte, solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca, que foi decretada, liminarmente, nos autos de Ação de Civil Pública com Pedido de Liminar nº 5316/00, oriundo do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Currais Novos/RN, a indisponibilidade dos bens de GILBERTO DE BARRIS LINS, CPF/MF nº 003.771.204-72.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.


Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

SMF/CBZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 26 de outubro de 2000.

D.J.

Ofício Circular nº 130/00

Protocolo nº 116.894/00

Assunto: *Indisponibilidade de bens*

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da Comarca de Manoel Ribas, solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca, que foi decretada, liminarmente, em decisão proferida nos autos nº 106/00, de Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público e de Imposição de Sanções por Ato de Improbidade Administrativa, a indisponibilidade dos bens de: LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN, RG nº 777.976-PR, CPF nº 183.653.889-97; JUAREZ MEURER, RG nº 3.668.809-3, CPF nº 577.814.609-44; PAULO SÉRGIO NADALUTTI, RG nº 3.891.943-1-PR; JOSMAR JOSÉ DE

ANDRADE, RG nº 2.471.009-0-PR; ANÉSIO DE SOUZA GUIMARÃES, RG nº 2.266.478-6-PR; ÉDER JOSÉ SEBRENSKI, RG nº 3.414.096-PR, CPF nº 410.812.009-44; CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº 00.218.679/0001-90; CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA, RG nº 3.939.866-4-PR; JOSÉ ADILSON PEREIRA, RG nº 2.254.097-1, CPF nº 448.055.359-20; ANTONIO BARANKIEWICZ, RG nº 4.726.899-3-PR.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

JHPP/CBZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 26 de outubro de 2.000.

D.J.
Ofício Circular nº 128/00
Protocolo nº 119.433/00
Assunto: Solicita certidão de bens

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da Comarca de Arapoti, solicito a Vossa Excelência sejam pesquisados junto ao (s) Ofício (s) de Registro de Imóveis dessa Comarca, a existência de eventuais bens em nome de VANIR FERREIRA DE LIMA, C.P.F. nº 481.828.939-68, R.G. nº 01.643.090-PR, filho de Geraldo Ferreira Lima e de Terezinha de Castro Vieira, a fim de instruir os autos de Sequestro nº 098/00.

Outrossim, solicito que as certidões dos bens porventura existentes sejam encaminhadas diretamente ao Juízo requisitante, no seguinte endereço: Rua Plácido Leite, 151 - Centro Cívico, CEP 84.990-000, Arapoti/PR.

Atenciosamente,
Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

JHPP/CBZ

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
- b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 06/11/00 (17:00 horas)
Término - 13/11/00 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. JOSCELITO GIOVANI CÉ

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 350-2221, 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

VISTO
Em 31/10/2000
ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES
Diretora do Departamento da Corregedoria
Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 09/2000 - P.V.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acórdão nº 7.555 do Egrégio Conselho da Magistratura, que trata do procedimento de vitaliciamento, resolve DESIGNAR o Dr. ROGERIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, Formador do Dr. FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, MM. Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Assis Chateaubriand.

Publique-se.

Anote-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2000.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 10/2000 - P.V.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acórdão nº 7.555 do Egrégio Conselho da Magistratura, que trata do procedimento de vitaliciamento, resolve DESIGNAR o Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina, Formador do Dr. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. Juiz Substituto da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaira.

Publique-se.

Anote-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2000.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 11/2000 - P.V.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acórdão nº 7.555 do Egrégio Conselho da Magistratura, que trata do procedimento de vitaliciamento, resolve DESIGNAR o Dr. AUSTREGÉIO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Formador do Dr. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, MM. Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul.

Publique-se.

Anote-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2000.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

57/2000

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PEDIDO DE ANEXAÇÃO Nº 1998.2638-0, DE ARAÇONGAS. REQUERENTE: MARIA LUIZA MARTINS PRANDINI. ADVOGADOS: JOÃO ALBERTO GRAÇA e KLEBER VELTRINI TOZZI. INTERESSADO: RICARDO ANTONIOLI GRASSANO. ADVOGADO: JOÃO CASEMIRO WIELEWICKI. INTERESSADA: MARIA ELIZABETH NOVAES PIMPÃO BERARDI. ADVOGADOS: WILSON NALDO GRUBE, OMIRIS PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE e MARCOS A. FUGANTI DE OLIVEIRA. RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA. ACÓRDÃO: 8730. LIVRO: CM-69. FLS: 103/115. DATA DO JULGAMENTO: 21/08/2000. EMENTA: ACUMULAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS AOS REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - DESACUMULAÇÃO DESTES ÚLTIMOS DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - ACUMULAÇÃO ATUAL QUE É PRECÁRIA, ESTANDO O 2º VAGO - POSSIBILIDADE E CONVENIÊNCIA EM PROCEDER AS ACUMULAÇÕES

PRETENDIDAS, COM CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO STATUS QUO VIGENTE - ARTIGO 26. PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 49, DA LEI Nº 8935/94 - SÚMULA 46 DO STF. INTERESSE DA JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 139 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - LEI FEDERAL QUE NÃO ALTERA NEM CONFERE AO TITULAR DO OFÍCIO MAIS DIREITOS DO QUE ELE DETINHA, ANTE A PRECÁRIEZA DA ACUMULAÇÃO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO DE ACUMULAÇÃO FORMULADO PELA REQUERENTE, DESACUMULANDO-SE OS SERVIÇOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO 1º E 2º TABELIONATOS DE NOTAS, ACUMULANDO-OS AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE ARAÇONGAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.461-2

ACUSADA: M. H. P. A. ADVOGADO: ORLANDO MORAES. RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA. ACÓRDÃO: 8731. LIVRO: CM-69. FLS: 116/128. DATA DO JULGAMENTO: 04/09/2000. EMENTA: ADMINISTRATIVO - FORO EXTRAJUDICIAL - FALTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ESCRITURAS - CONFISSÃO - REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS - PRIMARIEDADE - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE PREPREENSÃO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO E APLICOU À ACUSADA A PENALIDADE DE PREPREENSÃO.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2000.136-8, DE APUCARANA. PROPONENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR SUBSTITUTO: DES. TROIANO NETTO.

ACÓRDÃO: 8732. LIVRO: CM-69. FLS: 129/135.

DATA DO JULGAMENTO: 23/10/2000. EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - TEMPESTIVIDADE DE TODOS OS PEDIDOS - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 160, § 1º, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - VOTAÇÃO REALIZADA - INDICAÇÃO DOS DOIS CANDIDATOS QUE RECEBERAM VOTAÇÃO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU A REMOÇÃO OS NOMES DOS SERVENTUÁRIOS JAIR PEREIRA ROCHA, ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE APUCARANA, E ODETH JURJ, ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE GUAIRA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 1998.2471-9/1.

RECORRENTE: A. M. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO. RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR: DES. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA. ACÓRDÃO: 8733. LIVRO: CM-69. FLS: 136/138. DATA DO JULGAMENTO: 23/10/2000. EMENTA: OFICIAL DE JUSTIÇA - PENA DISCIPLINAR - IMPOSIÇÃO PELA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA - DESCUMPRIMENTO DE MANDADOS - NEGLIGÊNCIA QUANTO A APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS AO JUIZ - INFRAÇÕES FUNCIONAIS CARACTERIZADAS - RECURSO - DESPROVIMENTO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 127/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.2497-2.

ACUSADA: A. M. G. O. ADVOGADOS: CARLOS TEODORO SOSTER e ZULEIDE BARBOSA VILAÇA.

"Aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias e, após a oitiva da testemunha mencionada às fls. 311, solicite-se cópia do depoimento. Após intime-se a defesa para que sobre ele se manifeste. Em 23 de outubro de 2000, ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 128/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.051-0.

ACUSADO: P. D.

ADVOGADOS: WALTER BORGES CARNEIRO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e ANDREA PASTUCH CARNEIRO.

"Avoquei. Compulsando estes autos, verifico que houve desistência da testemunha O. S. F. (fls. 285). Desse modo, oficie-se à douta Corregedoria da Justiça do Estado de Santa Catarina, solicitando a devolução da Carta de Ordem para lá expedida independentemente de cumprimento. Intime-se e prossiga-se. Curitiba, 27 de outubro de 2000, ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 129/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.195-3.

ACUSADAS: A. C. M. D. R. e A. A. R. E.

ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO ANDRADE.

"I - Para colher os depoimentos das testemunhas arroladas, designo dia 09/11/2000, às 13:30 horas, delegando ao Dr. Carlos Henrique Licheski Klein poderes para presidir, também, a oitiva daquelas pessoas; II - Intime-se. G.C., 27 de outubro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 31 de outubro de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 180/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições legais resolve:

CONVOCAR

sessão do Órgão Especial, a ser realizada no próximo dia 10, sexta-feira, às 13:30 horas.

Curitiba, 27 de outubro de 2000.

Celso Rotoli de Macedo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 426/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123275/2000, resolve:

CONCEDER

a Cristiane Aparecida Ribas Mano Kotaka, matrícula nº 5423, Oficial Judiciário nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 16 (dezesseis) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1999, assegurados pela Ordem de Serviço nº 330/2000, a partir do próximo dia 06.

Curitiba 30 de outubro de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Sexta Câmara Cível

Página 001
Emitido em 31-10-2000

Relação No. 2000.02607 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	006	0164262-6
ALESSANDRA L. CANTAROTTI	003	0159816-1

ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	011	0164616-4
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	025	0164843-1
ANA PAULA FINGER	021	0164787-8
ANA PAULA LARA	015	0164641-7
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	016	0164642-4
ANTONIO ELSON SABAINI	007	0164280-4
ANTONIO M. GONCALVES SOARES	021	0164787-8
ANTONIO SBANO	027	0164921-0
ANTONIO SBANO JUNIOR	027	0164921-0
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	021	0164787-8
ARMANDO LUIZ MARCON	010	0164502-5
ARNALDO JOSÉ DA SILVA	009	0164498-6
BERNARDETE MARIA DE C. LEANDRO	012	0164624-6
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	022	0164791-2
CARLOS ALBERTO F. D. CASTRO	009	0164498-6
CASSIOPRE DIPP BAHLS	019	0164704-9
CLAUDIO MARIANI BERTI	009	0164498-6
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	015	0164641-7
DINIZAR DOMINGUES	015	0164641-7
DIONISIO OLICHSHEVIS	026	0164854-4
EDERALDO SOARES	008	0164488-0
EDISIO SANTA BARBARA DE SOUZA	017	0164696-2
EDNA WAUTERS	006	0164262-6
ELI ROCHA FIAUX	003	0159816-1
ESADELLA ASSIS DA COSTA	002	0151186-6
FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL	019	0164704-9
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES	015	0164641-7
FLAVIO JULIO BARWINSKI	018	0164698-6
FREDERICO MENDES JUNIOR	003	0159816-1
GASTÃO FERNANDO PAES DE B. JR.	016	0164642-4
GENÉSIO NAILOR FINGER	021	0164787-8
GILMAR WILSON FERNANDES	013	0164631-1
GISLAINE A. G. MAZUR	008	0164488-0
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	010	0164502-5
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	018	0164698-6
JAMIL JOSEPETTI	007	0164280-4
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	007	0164280-4
JANETE DE F SOUZA B. BRINGHENTI	014	0164635-9
JORGE ELOIR MAURER	012	0164624-6
JOSUÉ DYONISIO HECKE	013	0164631-1
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	005	0162057-7
JUN SUKEKAVA	003	0159816-1

LAÉRCIO ALCANTARA DOS SANTOS	010	0164502-5
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	012	0164624-6
MARCELLO BACELLAR	014	0164635-9
MARCOS ANTONIO BARBOSA	002	0151186-6
MARCOS JOSÉ DE PAULA	004	0160914-9
MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA	004	0160914-9
MARIA LORETE BIERNASKI	001	0145038-8
MARIA REGINA VIZIOLI	003	0159816-1
MARTANA S. A. DORIGON	014	0164635-9
MICHEL AROU PLATCHEK	010	0164502-5
MOACT MENDES LEITE	004	0160914-9
NATANAEL ZAHORCAK	002	0151186-6
NELSON BELTZACK JUNIOR	026	0164854-4
NEZIO TOLEDO	025	0164843-1
OSMAR VIEIRA DA SILVA	008	0164488-0
RENATO ANTUNES VILLANOVA	020	0164735-4
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	023	0164794-3
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	024	0164795-0
RODRIGO DOLFINI	015	0164641-7
RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO	007	0164280-4
ROGÉRIO DE CAMPOS	027	0164921-0
ROMUALDO PAESE	017	0164696-2
RONALDO L. DO NASCIMENTO	016	0164642-4
RUI BARBOSA GAMON	017	0164696-2
SANDRA LIA L.B. BARWINSKI	022	0164791-2
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	018	0164698-6
VINÍCIUS FARIA ZANGIROLANI	009	0164498-6
ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	006	0164262-6
	020	0164735-4

DESPACHOS RELATOR

001. 0145038-8 APELACAO CIVEL

Protocolo: 1999/74912. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000832 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Maria Tereza - Bloco B. Advogado: Maria Lorete Biernaski. Apelado: Ibérico Orin Guimarães Neto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvillio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. 1. Tendo em vista o pagamento total da dívida efetuada por Ibérico Orin Guimarães Neto, noticiado nos autos pela parte autora Condomínio Edifício Maria Tereza, às fls. 65-7A, e pido de desistência do presente recurso, com base no artigo 200 do Regimento Interno deste Tribunal, extingo o presente recurso. 2. Determino, por outro lado, a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que seja promovida a sua homologação. 3. Dê-se baixa no registro de pendências de julgamento do presente feito. 4. Intime-se. Curitiba, 24 de outubro de 2000. Juiz Carvillio da Silveira Filho Relator

002. 0151186-6 APELACAO CIVEL

Protocolo: 1999/108171. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9800000184 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000058 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Nacional S/a. Advogado: Natanael Zahorcak. Advogado: Marcos Antonio Barbosa. Rec.adesivo: H. Costa Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Esadella Assis da Costa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Convocado: Juiz Convocado Antenor Demeterco Júnior. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: @rimeiramente, manifestem-se sobre a peça de fls. 176/177. Em seguida, autos ao juiz revisor.

003. 0159816-1 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/50. Comarca: Maringá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700000848 Ação Monitória. Apelante: José dos Santos Ribeiro. Advogado: Maria Regina Vizioli. Advogado: Alessandra L. Cantarotti. Apelado: Narciso Manuel Miranda. Advogado: Jun Sukekava. Advogado: Eli Rocha Fiaux. Advogado: Frederico Mendes Junior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Carvillio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de recurso de apelação afrontando decisão proferida em autos de ação monitoria, de procedimento especial, cujo valor ultrapassa o teto de vinte salários mínimos; ajuizada por Narciso Manuel Miranda em face de José dos Santos Ribeiro, objetivando a cobrança de cheques que perderam a eficácia de título executivo pelo decurso de tempo. Não se encarta o apelo, assim, em qualquer das hipóteses elencadas pelo inciso III do artigo 103 da Constituição Estadual. A esse respeito já decidiu esta Câmara Cível: APELACAO CIVEL - AÇÃO MONITÓRIA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CHEQUE PRESCRITO - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PERDA DA CAMBIARIDADE - COMPETÊNCIA, TAMBÉM, PELO VALOR DA CAUSA - REMESSA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA -

RECURSO NÃO CONHECIDO.

(ac. nº 9378, Rel. Juiz Conv. Paulo Habith). Aliás, é oportuno frisar que o Tribunal de Justiça já conheceu de recursos versando sobre o tema, como se pode conferir dos acórdãos nºs. 18402, 17951, 17672, 5723, da

Primeira, Terceira, Quarta e Quinta Câmaras Cíveis, respectivamente.

Por tais fundamentos, determino a remessa dos presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, competente para conhecer do apelo à luz do artigo 101, inciso VIII. da Constituição Estadual.

Intime-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2.000.

MENDES SILVA

Relator

Ap. Cível nº 159.816-1_2

004. 0160914-9 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/7481. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000367 Declaratória. Apelante: Edma Martins de Oliveira. Advogado: Marcos José de Paula. Advogado: Maria Goretti Franco de Paula. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Moaci Mendes Leite. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvillio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Julimar Novochadlo. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

A matéria estampada nos autos diz respeito à ação declaratória pelo rito ordinário, pretendendo a transferência de propriedade do imóvel e do contrato de mútuo sem financiamento e além disso, a inaplicabilidade do reajuste de 84,32% (Plano Collor) na prestação e no saldo devedor, com substituição do INPC do mês de março de 1990 pelo BTFN; a declaração de inaplicabilidade da Taxa Referencial, devendo ser substituída pelo INPC; a limitação dos juros em 10% ao ano e a avaliação do imóvel para apuração dos valores pagos a maior e o consequente ressarcimento.

Registre-se ainda que o valor da causa atribuído foi de R\$ 4.099,68. Veja-se que um salário mínimo na época da propositura da ação (03 de maio de 1999) era de R\$ 136,00, multiplicando-se por vinte vezes atinge o montante de R\$ 2.720,00, portanto o valor atribuído à causa supera o teto de vinte salários mínimos. Percebe-se que, indiscutivelmente, a competência para conhecer e julgar este recurso é do Egrégio Tribunal de Justiça, para onde os autos devem ser remetidos.

005. 0162057-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/94239. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 20000000674 Reintegração de Posse. Agravante: Zogbi Leasing S/a - Arrendamento Mercantil.

Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Patricia Camargo dos Reis. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. ZOGBI LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL, interpôs o presente Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, visando a reforma do despacho, do M.M. Dr.º Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca desta Capital, nos autos de Reintegração de Posse n.º 674/2000, que determinou a emenda na inicial, para apresentação de demonstrativo de débito em aberto, com argumento de que tal documento não é essencial para instruir a peça inicial de referida ação.

2. Solicitadas às informações ao MM. Juiz "a quo", este informou que fez uso do juízo de retratabilidade, revogando inteiramente o despacho hostilizado, conforme fls. 43/44. Assim, com fulcro no art. 529, do Código de Processo Civil, considero prejudicado o recurso de agravo de instrumento.

Intimen-se

Curitiba, 19 de outubro de 2.000

MARIA JOSÉ TEIXEIRA

RELATORA

Agravo de instrumento n.º 162.057-7

2

006. 0164262-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/112121. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 20000000592 Medida Cautelar. Agravante: Mylene Regina Veiga. Advogado: Vinicius Faria Zangirolani. Advogado: Edna Wauters. Agravado: Alceu Carvalho Junior. Advogado: Abel Ferreira. Interessado: Liovaíne Ferreira Padilha. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho:

Concorrem os pressupostos de regularidade formal inculpidos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, daí porque defiro o processamento do presente recurso. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma inofensível, os pressupostos que a autorizam; na espécie vertente não se vislumbra o concurso de qualquer deles, já que nem a fundamentação apresenta maior relevo, nem há perspectiva de lesão capaz de

justificar a incidência da regra inscrita no artigo 558 do Código de Processo Civil.

Indefiro, pelo exposto, o pedido nesse sentido formulado. Requistem-se informações ao Dr. Juiz, notadamente com relação ao que dispõem os artigos 526 e 529, e intime-se o agravado, nos termos e para os fins do inciso III do artigo 527 do Código supracitado.

Curitiba, 18 de outubro de 2.000.

Mendes Silva

Relator

007. 0164280-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/110424. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000447 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000280 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jorge Felipe da Silva. Agravado: Nesmar Felipe da Silva. Advogado: Rodrigo Dolfini. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Advogado: Banco do Estado de São Paulo S/a. Advogado: Jamil Josepetti. Advogado: Jamil Josepetti Junior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho:

Concorrem os pressupostos de regularidade formal inculpidos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, daí porque defiro o processamento do presente recurso. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma inofensível, os pressupostos que a autorizam; na espécie, a fundamentação não apresenta maior relevo, de sorte que não se justifica a observância da regra inscrita no artigo 558 do Código de Processo Civil.

Indefiro, pelo exposto, o pedido nesse sentido formulado. Requistem-se informações ao Dr. Juiz, notadamente com relação ao que dispõem os artigos 526 e 529, e intime-se o agravado, nos termos e para os fins do inciso III do artigo

Citação: **Man Accessoria & Publicidade S/C Ltda.**, CNPJ nº 78.685.351/0001-70, na pessoa de seus representantes legais, e **Sônia Maria Pilatti**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR 05/10/00 10:16.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
 assino autorizado pela portaria 29/89

1ª SERVENTIA CÍVEL / COMARCA DE PATO BRANCO - PR
 AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO Titular
 MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito
 PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI Juíza Substituta

EDITAL DE CITACÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Dívida R\$ 4.436,37 em 15/06/2000, sujeito a atualização.
Autos nº 65/00
Natureza Execução Fiscal
Requerente União
Requerido Fae Ind. e Com. de Estofados Ltda.

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **Fae Ind. e Com. de Estofados Ltda.**, CNPJ nº 00.781.927/0001-06, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR 05/10/00 09:29.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
 assino autorizado pela portaria 29/89

1ª SERVENTIA CÍVEL / COMARCA DE PATO BRANCO - PR
 AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO Titular
 MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito
 PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI Juíza Substituta

EDITAL DE CITACÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Dívida R\$ 8.843,02 em 15/06/2000, sujeito a atualização.
Autos nº 68/00
Natureza Execução Fiscal
Requerente União
Requerido Hasir Sebben & Cia Ltda.

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **Itasir Sebben & Cia Ltda.**, CNPJ nº 73.231.912/0001-48, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR 05/10/00 10:07.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
 assino autorizado pela portaria 29/89

1ª SERVENTIA CÍVEL / COMARCA DE PATO BRANCO - PR
 AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO Titular
 MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito
 PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI Juíza Substituta

EDITAL DE CITACÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Dívida R\$ 10.323,09 em 15/06/2000, sujeito a atualização.
Autos nº 69/00
Natureza Execução Fiscal
Requerente União
Requerido Kiko's Ind. e Com. de Pastas Escolares Ltda. - ME

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **Kiko's Ind. e Com. de Pastas Escolares Ltda. - ME**, CNPJ nº 72.161.367/0001-06, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR 05/10/00 09:28.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
 assino autorizado pela portaria 29/89

1ª SERVENTIA CÍVEL / COMARCA DE PATO BRANCO - PR
 AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO Titular
 MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito
 PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI Juíza Substituta

EDITAL DE CITACÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Dívida R\$ 5.806,24 em 15/06/2000, sujeito a atualização.
Autos nº 71/00
Natureza Execução Fiscal
Requerente União
Requerido Miotto & Vanzella Ltda. - ME.

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **Miotto & Vanzella Ltda. - ME**, CNPJ nº 72.208.929/0001-11, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR 05/10/00 10:06.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
 assino autorizado pela portaria 29/89

1ª SERVENTIA CÍVEL / COMARCA DE PATO BRANCO - PR
 AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO Titular
 MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito
 PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI Juíza Substituta

EDITAL DE CITACÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Dívida R\$ 4.034,97 em 15/06/2000, sujeito a atualização.
Autos nº 72/00
Natureza Execução Fiscal
Requerente União
Requerido Nean Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **Nean Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, CNPJ nº 82.633.363/0001-29, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR 05/10/00 09:16.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
 assino autorizado pela portaria 29/89

1ª SERVENTIA CÍVEL / COMARCA DE PATO BRANCO - PR
 AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO Titular
 MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito
 PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI Juíza Substituta

EDITAL DE CITACÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Dívida R\$ 3.371,99 em 15/06/2000, sujeito a atualização.
Autos nº 73/00
Natureza Execução Fiscal
Requerente União
Requerido Petrybaixada Materiais de Construção Ltda.

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **Petrybaixada Materiais de Construção Ltda.**, CNPJ nº 00.085.188/0001-18, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR 05/10/00 10:03.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
 assino autorizado pela portaria 29/89

1ª SERVENTIA CÍVEL / COMARCA DE PATO BRANCO - PR
 AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO Titular
 MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito
 PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI Juíza Substituta

EDITAL DE CITACÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Dívida R\$ 8.171,61 em 15/06/2000, sujeito a atualização.
Autos nº 75/00
Natureza Execução Fiscal
Requerente União
Requerido Titon Móveis e Decorações Ltda. - ME

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **Titon Móveis e Decorações Ltda. - ME**, CNPJ nº 82.219.718/0001-38, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR 05/10/00 09:56.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
 assino autorizado pela portaria 29/89

1ª SERVENTIA CÍVEL / COMARCA DE PATO BRANCO - PR
 AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO Titular
 MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito
 PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI Juíza Substituta

EDITAL DE CITACÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Dívida R\$ 7.475,26 em 15/06/2000, sujeito a atualização.
Autos nº 76/00
Natureza Execução Fiscal
Requerente União
Requerido Vaz & Silva Ltda.

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **Vaz & Silva Ltda.**, CNPJ nº 00.382.661/0001-29, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR 05/10/00 09:18.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
 assino autorizado pela portaria 29/89

1ª SERVENTIA CÍVEL / COMARCA DE PATO BRANCO - PR
 AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO Titular
 MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito
 PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI Juíza Substituta

EDITAL DE CITACÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Dívida R\$ 6.066,72 em 15/06/2000, sujeito a atualização.
Autos nº 78/00
Natureza Execução Fiscal
Requerente União
Requerido Aramis Treglia Marcondes ME

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **Aramis Treglia Marcondes ME**, CNPJ nº 72.266.653/0001-28, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR 05/10/00 09:45.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
 assino autorizado pela portaria 29/89

1ª SERVENTIA CÍVEL / COMARCA DE PATO BRANCO - PR
 AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO Titular
 MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito
 PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI Juíza Substituta

EDITAL DE CITACÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Dívida R\$ 5.865,47 em 15/06/2000, sujeito a atualização.
Autos nº 82/00
Natureza Execução Fiscal
Requerente União
Requerido Comércio de Confecções Prima Ltda. - ME

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **Comércio e Confecções Prima Ltda. - ME**, CNPJ nº 84.990.282/0001-01, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco - PR 05/10/00 10:00.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
 assino autorizado pela portaria 29/89

COMARCA DE PINHAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHAIS

Vistos e examinados estes autos sob nº 06/99 de Concurso Público para provimento do cargo de Escrivão do Crime desta Comarca.

Após autorização da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 02), foi expedido Edital de Abertura de Concurso (fls.04), sendo publicado no Diário da Justiça em data de 10/05/1999 (fls. 09).

Foram autuados os pedidos de inscrição, ocorrendo indeferimentos (fls. 11/13).

Afixado o edital de impugnação das inscrições deferidas (fls. 17/19), foram declarados os candidatos aptos à prestação das provas.

O candidato Odilon Agrippino de Aguiar requereu e foi, em razão da fundamentação de fls. 22/23, reconsiderado o indeferimento da sua inscrição.

Designada data para as provas escrita e de datilografia (fls. 34/36), foram os candidatos intimados, sendo designado os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para comporem a Banca Examinadora.

No dia designado, compareceram trinta e nove (39) candidatos para a realização das provas (fls. 63/651).

Apreciadas as provas pela Banca Examinadora, conforme se infere da Ata (fls. 652/653), apurou-se a ordem classificatória, tendo o candidato MAURÍCIO BRUNETTA GIACOMELLI, alcançado a média final 8,4, publicando-se no Diário da Justiça primeiramente às fls. 656 em 17/08/2000 e posteriormente em data de 17/10/2000.

O candidato classificado, devidamente intimado para apresentar os documentos exigidos no edital de abertura, atendeu no prazo legal (fls. 680/692). Foram solicitadas informações sobre a idoneidade do aprovado, o que foi atendido às fls. 693/694. E o relatório.

DECIDO

O processo para provimento do cargo de Escrivão do Crime desta Comarca observou, rigorosamente, os preceitos instituídos no Regulamento do Concurso, conforme Acórdão sob nº 6706, anexo 04 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Tendo o candidato classificado em primeiro lugar apresentado os documentos exigidos no edital, as fontes de referência informaram que se trata de pessoa de conduta ilibada e de boa reputação profissional. Assim, preenchidos todos os requisitos do Edital de Concurso, restou demonstrado sua capacidade e disposição para a função a ser exercida.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido de inscrição do candidato MAURÍCIO BRUNETTA GIACOMELLI, brasileiro, solteiro, filho de José Angelo Giacomelli e Sonia Saete Brunetta Giacomelli, portador do RG/PR 7.065.593-4, podendo ser encontrado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão-Pr, confirmando, pois, sua habilitação ao cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Pinhais.

Oportunamente, após decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da publicação da sentença no Diário da Justiça, encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, com as homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pinhais, 25 de outubro de 2000.

Marcia Regina Hernandez de Lima Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA E PINHAIS

Vistos e examinados estes autos sob nº 04/99 de Concurso Público para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório da Comarca de Pinhais.

Após autorização da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 02), foi expedido Edital de Abertura de Concurso, sendo publicado no Diário da Justiça em data de 28/04/1999 (fls. 09/010).

Foram autuados os pedidos de inscrição, tendo ocorrido indeferimentos (fls. 12/14).

O candidato Odilon Agrippino de Aguiar requereu e foi, em razão da fundamentação de fls. 22/23, reconsiderado o indeferimento da sua inscrição.

Afixado o edital de impugnação das inscrições deferidas (fls. 30/31), foram declarados os candidatos aptos à prestação das provas.

Designadas as datas das provas escrita e de datilografia (fls. 35/36), publicada no Diário às fls. 42, foram os candidatos intimados, sendo designados os Representantes do Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil para comporem a Banca Examinadora.

No dia designado, compareceram trinta e três (33) candidatos para a realização das provas (fls. 59/554).

Apreciadas as provas pela Banca Examinadora, conforme se infere da Ata (fls. 555/556), apurou-se a ordem classificatória, tendo a candidata EULÁLIA POLESKI alcançado a média final 8,9, publicando-se no Diário da Justiça de fls. 558 em data de 17/08/2000.

A candidata classificada, intimada para apresentar os documentos exigidos no edital de abertura, atendeu no prazo

legal (fls. 559/565). Por outro lado, foram solicitadas informações sobre a idoneidade da aprovada, o que foi atendido (fls. 566/571).

É o relatório.

DECIDO

O processo para provimento do cargo de Escrivão do crime desta Comarca observou, rigorosamente, os preceitos instituídos no Regulamento do Concurso, conforme Acórdão sob nº 6706, anexo 04 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Tendo a candidata classificada em primeiro lugar apresentado os documentos exigidos no edital, as fontes de referência informaram que se trata de pessoa de conduta ilibada e de boa reputação profissional. Assim, preenchidos todos os requisitos do Edital de Concurso, restou demonstrado sua capacidade e disposição para a função ser exercida.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido de inscrição da candidata EULÁLIA POLESKI, brasileira, solteira, filha de João Ivo Poleski e Adelaide Poleski, portadora da RG/PR 6.865.474-2, domiciliado à Rua XV de Novembro, s/nº, Cidade de Mallet/PR, confirmando, pois, sua habilitação ao cargo de Auxiliar de Cartório da Comarca de Pinhais.

Oportunamente, após decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da publicação da sentença no Diário da Justiça, encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, com as homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pinhais, 25 de outubro de 2000.

Marcia Regina Hernandez de Lima Juiz de Direito

COMARCA DE PIRAI DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL

EDITAL DE INTERDIÇÃO, para conhecimento de terceiros e interessados.

EDITAL de intimação de terceiros e interessados, nos autos nº 189/99 de INTERDIÇÃO em que é requerente CARLOS PEREIRA FERRAZ, e requeridos FELIPE JOSE FERRAZ E CEZAR PEREIRA FERRAZ, que por sentença deste Juízo, datada 04/10/2000, foi decretada a INTERDIÇÃO dos requeridos FELIPE JOSE FERRAZ E CEZAR PEREIRA FERRAZ, declarando-os absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5., II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454 do mesmo código, sendo que lhes foi nomeado curador o requerente CARLOS PEREIRA FERRAZ. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2000. Eu, EMILIO HEIN, ESCRIVÃO, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN - ESCRIVÃO DO CIVEL. 30.07.17-27 AUTORIZADO PELA PORTARIA 04/92

COMARCA DE PIRAQUARA

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PIRAQUARA - ESTADO DO PARANÁ AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1.417 - EDIFÍCIO DO FÓRUM CEP: 83.301-600 - Fone/Fax: 673-2150

Edital de Citação do réu AGUINALDO VIEIRA SILVA, com prazo de 15 dias.

A Doutora ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MM. Juíza de Direito da vara Criminal e Anexos da Comarca de Piraquara - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a AGUINALDO VIEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, calceteiro, nascido em 27/12/1976, (com 23 anos de idade na data dos fatos), natural de Curitiba/PR, filho de Amaro Vieira Silva e de Ivanilda Carraro, residente na Rua Arides Pinho, 80, Bairro Tatuquara, Curitiba/PR, com endereço profissional na BR 116 - Petróbras em Araucária/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, no Edifício do Fórum local, sito na Avenida Getúlio Vargas, 1.417, Centro, Piraquara/PR, no dia 06 de novembro de 2000, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº 091/2000, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II do Código Penal.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2000. Eu Raquel Muhlenthoff, Funcionária Juramentada, que o mandei digitar e subscrevi.

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CIVEL

EDITAL DE CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 297/2000 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, requerida por JOÃO CONSTANTE DE LARA SOBRINHO, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: "Inicia-se em um marco de madeira de lei, cravado em um canto; desse ponto segue por linhas secas sucessivas, confrontando com terras dos herdeiros de Nestor Pires Machado com os rumos e distâncias de 62º 56' SE com 43,00m; 79º 02' NE com 41,00m, 78º 50' NE com 37º 14' NE com 46,00m, 34º 44' NE com 42,04m; 85º 42' SE com 421,09m, 24º 22' SE com 183,06m, 33º 58' SE com 36,07m e 34º 28' SE com 33,07m; neste ponto faz um canto e segue por linhas secas sucessivas, confrontando com terras de Francisco Fidelis da Luz, com os rumos e distâncias a seguir: 62º 47' NE com 25,03m, 61º 01' NE com 115,06m, 59º 55' NE com 19,09m, 43º 44' NE com 184,00m, 26º 50' NE com 14,07m; 34º 30' NE com 178,09m e 58º 10' NE com 49,04m, neste ponto encontra-se um marco de madeira de lei e segue por linhas secas sucessivas e por um valo, confrontando com terras de Lucas Inglês Constante, com os rumos e distâncias a seguir: 32º 19' NO com 14,01m, 1º 32' NE com 94,00m, 9º 23' NO com 65,01m, 11º 12' NO com 51,00m, 10º 06' NO com 66,00m, 21º 34' NO com 34,08m, 18º 55' NO com 86,07m; 9º 42' NO com 339,03m; 60º 28' NO com 30,04m; 68º 35' NO com 66,08m; 69º 12' NO com 67,02m; 75º 32' SO com 39,05m, 70º 00' SO com 32,05m; 47º 30' SO com 30,01m; 39º 58' NO com 22,03m e 23º 26' NO com 396,00m, sendo que aos 200,00m cruza uma sanga e segue por linhas secas sucessivas, passando a confrontar com terras de João Inglês Constante, com os rumos e confrontações, digo, distância a seguir: 38º 52' NO com 46,04m; 40º 08' NO com 68,04m; 41º 12' NO com 37,04m, 40º 37' NO com 41,07m; 49º 43' NO com 24,04m; 55º 29' NO com 35,00m; 37º 43' NO com 43,08m; neste ponto faz um canto e encontra um marco de madeira e segue por linhas secas sucessivas, confrontando com terras de Pedro Lopes de Lara, com os rumos e distâncias a seguir: 78º 58' SO com 55,05m; 74º 58' SO com 33,02m; 87º 43' SO com 51,00m; 86º 01' SO com 27,00m; 75º 55' NO com 50,00m; 87º 00' SO com 68,04m; 86º 15' SO com 65,02m; desse ponto segue por linhas secas sucessivas, confrontando com terras de Antonio Gonçalves da Silva, com os seguintes rumos e distâncias: 29º 55' SO com 43,08m, 19º 15' SO com 22,06m, 11º 58' SE, com 25,00m; 25º 14' SO com 33,00m; 83º 10' NO com 101,05m; 54º 20' SO com 21,00m; 68º 08' SO com 48,05m; 63º 39' SO com 74,00m, 64º 05' SO com 36,06m; com 39,04m; 37º 30' SO com 33,09m; 37º 00' SO com 27,03m; 32º 25' SO com 84,03m, 38º 01' SO com 71,06m; 72º 06' SO com 50,05m e 52º 26' NO com 33,08m, de onde segue por uma cerca de arame farpado, confrontando com terras de João Gonçalves da Silva, com os seguintes rumos e distâncias: 8º 27' SE com 65,00m; 8º 15' SE com 52,03m; 25º 04' SE com 30,00m; 34º 01' SE com 39,02m; 23º 46' SE com 193,01m; 23º 51' SE com 13,04m; 68º 32' NE com 83,01m; 62º

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **INTIMA** os **INTERESSADOS**, de que por este Juízo e cartório tramitam os autos de Protesto Contra Alienação de Bens nº 279/2000, onde é requerente **Maria Antonia Coelho** e Outros e requerida **Vicente Teixeira Coelho**, nos termos da petição inicial a seguir transcrita resumidamente: "Encontra-se tramitando neste Juízo, Ação Anulatória de Atto Jurídico, em desfavor de **Vicente Teixeira Coelho**, que aproveitando da "ignorância" de seus familiares, usou de má-fé para adquirir para si o bem imóvel, lote urbano, nº 19, da quadra nº 35, da zona nº 03, localizado na rua Jandaia, 5188, na cidade de Umuarama - Estado do Paraná, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com uma pequena construção em alvenaria de aproximadamente 80 metros quadrados, o único patrimônio pertencente à sua família. Até o ano de 1982, o seu pai não eram formalmente casados e tinham apenas um bem imóvel, o qual não possuía escritura definitiva, havia somente um pré-contrato de compra e venda entre o pai da Requerida e a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Segundo o entendimento da Requerida, naquela época, o patriarca estava em mal estado de saúde, podendo falecer a qualquer momento. Nesta ocasião o Requerido era funcionário da prefeitura de Umuarama e por esse fato, gozava de confiança de sua família, já que era o único que tinha noções de lei. Em conversa individual com cada um de seus irmãos, o Requerido argumentou que deveriam passar a escritura definitiva do bem para o seu nome, pois o seu pai não "eram casados de papel passado" e se ocesse a morte do pai, "poderiam perder o imóvel para o Estado", alguns se opuseram a fazê-lo, mas o Requerido os ameaçou, dizendo que "se não o fizesse, a culpa de perder o Bem, seria daquele que não quis assinar os documentos". Em setembro de 1984, diante do risco que lhes fora apresentado, tanto os pais quanto os irmãos assinaram o documento, pois o objetivo, segundo o Requerido era apenas se precaver do risco que poderiam correr, assim o imóvel estaria garantido e continuaria da família. Em abril de 1996, o patriarca veio a falecer, deixando sua esposa e sete filhos como herdeiros diretos, visto que o patrimônio da família já havia sido transferido para o Requerido não fizeram o pedido de inventário e partilha, pois entendiam que o bem estava em "boas mãos". Em fevereiro de 2000, a mãe do Requerido necessitou (e necessita) de tratamento médico, como os irmãos não estavam (ainda não estão) em condições de ajudá-la, entenderam que deveriam vender o imóvel para custear as despesas com atendimento à saúde da mãe. Quando o Requerido foi comunicado da necessidade da venda do imóvel, ele e sua esposa disseram que o bem era propriedade apenas deles e não da família, a mãe tentou convencer o filho, dizendo que a sua atitude estava errada, que o propósito da transferência do bem para o seu nome, foi apenas para prevenir do risco que o Requerido os haviam lhes alertados outrora, argumento estes que o Requerido não levou em consideração, mantendo a posição de que o imóvel era apenas seu. Após várias tentativas, a família não teve outra alternativa senão a de invocar o Estado, peticionando a ação principal, citada preliminarmente, quando o Requerido teve conhecimento de tal demanda, colocou imediatamente o bem a venda, publicando a sua intenção nos classificados de Jornal desta cidade... Requerimentos de praxe: ". **RICAM INTIMADOS**, os terceiros interessados, de que por este Juízo e cartório tramitam os autos supra mencionados, tendo a mesma sido recebida no dia 13 de Setembro de 2000, pelo Dr. **Horácio Ribas Teixeira**, Juiz de Direito desta Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, em 28 de setembro de 2000. Eu, **Antonio de Oliveira Menezes**, Escrivão que o fiz **deliberar e subscrever**.

121,00
HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
 JUÍZ DE DIREITO

CARTÓRIO DA VARA DA INF. E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
 Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, s/n - CEP 87.501-200
 Fone: 0XX44-622-2520, ramal 38 - Fax: 0XX44-622-2360
COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ
 Etelvina Aparecida Ercolin Balan
 Escrivã
 Carlos Augusto Balan e Maycon Roberto Balan
 Empregados Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO DE: CRISTIAN MARCOS PINTO
 (FABM)
 PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **ZILDA ROMERO**, Mma. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob n. 815/99, de Divórcio Litigioso, sendo parte requerente **Ana Lucia Maria Cavali Pinto** e parte requerida **Cristian Marcos Pinto**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **CRISTIAN MARCOS PINTO**, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da audiência, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.

DESPACHO: "Autos n. 815/2000. Redesigno audiência de conciliação prévia para o dia 10 de novembro de 2000, às 9:00 horas. No mais, repete-se ao despacho de fls. 11. Removem-se as diligências, citando-se novamente o Requerido via Edital, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Umuarama, 25 de setembro de 2000. (s) **Zilda Romero**, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume desta Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, **Zilda Romero** (cartos magusto balan), empregado juramentado, o fiz digitar e subscrever.

ZILDA ROMERO
 Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DA INF. E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
 Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, s/n - CEP 87.501-200
 Fone: 0XX44-622-2520, ramal 38 - Fax: 0XX44-622-2360
COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ
 Etelvina Aparecida Ercolin Balan
 Escrivã
 Carlos Augusto Balan e Maycon Roberto Balan
 Empregados Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO DE: SEBASTIAO PEREIRA SPINDOLA
 (FABM)
 PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **ZILDA ROMERO**, Mma. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob n. 387/2000, de Divórcio Litigioso, sendo parte requerente **Raymonda Leontina de Oliveira Spindola** e parte requerida **Sebastião Pereira Spindola**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **SEBASTIAO PEREIRA SPINDOLA**, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que,

querendo, conteste a presente ação no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da audiência, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.

DESPACHO: "Autos n. 387/2000. Vistos e Examinados. 1. Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Designo audiência de conciliação prévia, para o dia 20 de novembro de 2000, às 09:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 3. Cita-se o Requerido, via Edital, para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima apreçada, caso infrutifera uma solução amigável. 4. Intimem-se a autora da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o representante do Ministério Público. Umuarama, 03 de outubro de 2000. (s) **Zilda Romero**, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume desta Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, **Zilda Romero** (cartos magusto balan), empregado juramentado, o fiz digitar e subscrever.

ZILDA ROMERO
 Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DA INF. E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
 Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, s/n - CEP 87.501-200
 Fone: 0XX44-622-2520, ramal 38 - Fax: 0XX44-622-2360
COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ
 Etelvina Aparecida Ercolin Balan
 Escrivã
 Carlos Augusto Balan e Maycon Roberto Balan
 Empregados Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO DE: SEBASTIAO GARCIA LOPES
 (FABM)
 PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **ZILDA ROMERO**, Mma. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob n. 602/2000, de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte requerente **Antonia Aparecida Lopes** e parte requerida **Sebastião Garcia Lopes**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **SEBASTIAO GARCIA LOPES**, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da audiência, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.

DESPACHO: "Autos n. 602/2000. Vistos e Examinados. 1. Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Designo audiência de conciliação prévia, para o dia 20 de novembro de 2000, às 09:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 3. Cita-se o Requerido, via Edital, para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima apreçada, caso infrutifera uma solução amigável. 4. Intimem-se a autora da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o representante do Ministério Público. Umuarama, 03 de outubro de 2000. (s) **Zilda Romero**, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume desta Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, **Zilda Romero** (cartos magusto balan), empregado juramentado, o fiz digitar e subscrever.

ZILDA ROMERO
 Juíza de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 313/96 de EXECUTIVO FISCAL requerida pela UNIÃO contra Hélio da Luz Bar. 1º Leilão dia: 30/11/2000 às 9:35 horas, por preço não inferior ao da avaliação 2º Leilão dia: 11/12/2000 às 9:35 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 01 (uma) câmara fria, marca UNIDAS, capacidade 800 quilos, cor amarela, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.047,87, 01 (um) Freezer, marca PROSDOCIMO, cor branca, avaliado em R\$ 556,77, 01 (um) BUFFETT (balcão para refrigeração de comida), marca REFRIJO, cor branca em inox, avaliado em R\$ 551,65. AVALIAÇÃO: no total de R\$ 3.156,29 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) - em 06/10/2000. VALOR DA DIVIDA: R\$ 5.009,93 (cinco mil, nove reais e noventa e três centavos) - em 29/10/96. DEPOSITÁRIO: Hélio da Luz. ONUS E RECURSO: Não há. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Hélio da Luz Bar, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal União da Vitória, 10 de outubro de 2000. Eu, **Abegail A. Mello**, Funcionária Juramentada, o digitei e o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO. com prazo de trinta (30) dias, de **Alcirio Mai** e sua esposa, atualmente em lugar ignorado, para tomarem conhecimento da penhora realizada nos autos de Execução Fiscal sob nº 164/95 e apenso, requerida pela Fazenda Nacional contra **Alcirio Mai**, sobre: Um lote de terreno urbano com a área de 507,50m2, constituído do lote A, situado no Conjunto Residencial João Paulo II, quadro urbano desta cidade, contendo um prédio comercial em alvenaria, com aproximadamente 200,00m2, sem averbação, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.071 da 2ª circunscrição imobiliária desta comarca, ficando cientes de que o prazo de dez (10) dias para oposição de embargos flui a partir do trigesimo primeiro dia da publicação do presente edital. União da Vitória, 29/05/00. Eu, **George Marcello Soares**, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. com prazo de trinta (30) dias, de **Alcirio Mai** e sua esposa, atualmente em lugar ignorado, para tomarem conhecimento da penhora realizada nos autos de Execução Fiscal sob nº 164/95 e apenso, requerida pela Fazenda Nacional contra **Alcirio Mai**, sobre: Um lote de terreno urbano com a área de 507,50m2, constituído do lote A, situado no Conjunto Residencial João Paulo II, quadro urbano desta cidade, contendo um prédio comercial em alvenaria, com aproximadamente 200,00m2, sem averbação, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.071 da 2ª circunscrição imobiliária desta comarca, ficando cientes de que o prazo de dez (10) dias para oposição de embargos flui a partir do trigesimo primeiro dia da publicação do presente edital. União da Vitória, 29/05/00. Eu, **George Marcello Soares**, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
'PRAZO DE 20 DIAS'

O Doutor JAMIL RIECHI FILHO, MM.
 Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória-Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Autos n. 033/97, Pedido de Providência.
Requerente Conselho Tutelar desta cidade
Requerido Este juízo
Infantes: -G.P. dos S., -R. P.dos S., -T. P. dos S., -A. P. dos S.

FINALIDADE, INTIMAÇÃO dos interessados para a sentença que segue em resumo: "...Ante o exposto e consubstanciado no parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE a presente representação em face **ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado devidamente, e **CONDENO-O** ao pagamento da multa de 03 (três) salários-de-referência, a teor do artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente..."

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezoito (18), dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil (2000). Eu, **Mareli Regina Pedron**, Escrivã que digitei e subscrevi.

JAMIL RIECHI FILHO
 Juiz de Direito

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

Comarca de Wenceslau Braz - Paraná

EDITAL N.º 01100 PARA PROVIMENTO DE CARGO VAGO DE AGENTE DE LIMPEZA B3 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DESTA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-PR.

A Doutora **Mari Terezinha Pereira**, MMª. Juíza de Direito Diretora da Comarca de Wenceslau Braz, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontram-se abertas as inscrições para o provimento do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA B3** do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Wenceslau Braz-Pr.

- O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:
- a) certidão de registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a deztoito (18) anos nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público;
 - b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
 - c) certidão reservista ou documento equivalente que está quite com o serviço militar;
 - d) laudo médico fornecido pelo Órgão Oficial do estado do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta de 03 (três) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibiliza com a função pública;
 - e) certidão dos cartórios criminais das Comarca em que tiver residido após haver completado 18 (dezoito) anos de idade;
 - f) certidão comprobatória do grau de escolaridade;
 - g) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça.
- O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.
2. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de 18 (dezoito) anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até inclusive o 3º grau, do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do ministério Público e dos titulares de Ofícios de justiça desta Comarca e os que não tiverem no gozo dos direitos civis e políticos.
3. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventual mudança do endereço no decorrer do concurso.
4. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição o interessado providenciará o depósito inicial das custas, e antecipação das despesas postais para as comunicações e intimações, sendo que os emolumentos serão recolhidos em favor do FUNREJUS.
5. Outras orientações constarão das instruções anexas às provas a serem realizadas.
- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil (2000). 14850
- Mari Terezinha Pereira**
 Juíza de Direito

DIVERSOS

2ª VARA DO TRABALHO - Rua Palestina, s/n. Paço Municipal, Criciúma, SC

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **MIRNA ULIANO BERTOLDI**, Juíza (a) do Trabalho, **FAZ SABER** pelo presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista nº 614/98, em que é autora **MAGDA ELISA CABRAL**, que fica citado o reclamado **WOODHIL COMERCIAL S/A**, cujos responsáveis legais se encontram em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância de R\$ 6.177,04 (seis mil, cento e setenta e sete reais e quatro centavos), realizada até 01/11/2000, devida por força de sentença, tudo conforme decisão constante dos autos 3850

MIRNA ULIANO BERTOLDI
 Juíza Presidente